
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 929, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

* Este Decreto possui a mesma numeração que o Decreto abaixo editado, porém os assuntos são diversos.

Reformula o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-CONSEANS/PA, parte integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Pará-SISAN/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-CONSEANS/PA, Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação.

Art. 2º O funcionamento do CONSEANS/PA será mantido por meio de recursos disponibilizados pela Casa Civil do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º As vagas na composição do CONSEANS/PA deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 2/3 destinadas à Sociedade Civil Organizada;
- b) 1/3 destinadas às representações das instituições do Poder Executivo, destinando-se uma dessas vagas à representação do Poder Legislativo.

Art. 4º O CONSEANS/PA será composto por 33 (trinta e três) Conselheiros permanentes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados, automaticamente, por seus respectivos segmentos, respeitando-se as decisões dessas instâncias, cabendo sua nomeação ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicada a escolha, após o qual se considerarão empossados.

§ 1º Participam do CONSEANS/PA, com assento permanente, representando o Poder Executivo as seguintes instituições:

- a) Representante da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo;
- b) Representante da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
- c) Representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

- d) Representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda;
- e) Representante da Secretaria de Estado de Educação;
- f) Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- g) Representante da Companhia Nacional de Abastecimento;
- h) Representante da Assembleia Legislativa do Estado;
- i) Representante da Casa Civil da Governadoria do Estado;
- j) Representante das Instituições Estaduais e Federais de Ensino e Pesquisa;
- k) Representante da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 2º Participam do CONSEANS/PA, com assento permanente, representando a Sociedade Civil Organizada:

- a) Representante do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – FPSANS (4 vagas);
- b) Representante das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação (2 vagas);
- c) Representante do Fórum de Economia Solidária e Empreendedorismo (1 vaga);
- d) Representante da Pastoral da Criança (1 vaga);
- e) Representante do Segmento de Quilombolas (1 vaga);
- f) Representante das Organizações Indígenas (1 vaga);
- g) Representante da Raça Negra em geral, étnico-religiosa e cultural (2 vagas);
- h) Representante das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos) (2 vagas);
- i) Representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/Aids) (1 vaga);
- j) Representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemias falciformes, ostomizados) (1 vaga);
- l) Representante de Conselhos de Classe (1 vaga);
- m) Representante de Entidades de Pessoas com Deficiência (1 vaga);
- n) Representante do segmento de Aposentados e Pensionistas;

- o) Representante do segmento de Gênero – de mulheres (1 vaga);
- p) Representante da Rede Educação Cidadã, Redes de SAN (2 vagas).

§ 2º Os critérios para escolha dos representantes do COSEAN/PA seguirão o que prevê a Regulamentação Nacional, aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual exige:

- a) atuação relevante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) representação regional ou estadual;
- c) garantia de equilíbrio de gênero;
- d) grupos vulneráveis que atuam na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) representação da população negra, étnico-religiosa e cultural;
- f) povos indígenas;
- g) comunidades quilombolas;
- h) comunidade de terreiros;
- i) caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e demais povos de comunidades tradicionais;
- j) Federações, Centrais Sindicais;
- k) principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns, com abrangência Estadual e/ou Regional na área de SAN e/ou áreas afins.

Parágrafo Único. Os ocupantes de cargos públicos comissionados ou contratados para realizar funções governamentais não poderão exercer o mandato de Conselheiro como representante da Sociedade Civil, enquanto perdurar o vínculo com a administração pública.

Art. 5º O CONSEANS/PA será presidido por um dos representantes da Sociedade Civil. Será constituída uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, sendo essa escolha definida por deliberação de seu Plenário, respeitando a proporcionalidade prevista no art. 3º deste decreto.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do CONSEANS/PA, não devendo coincidir integralmente com o mandato do Governador do Estado eleito a cada período de quatro anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos uma única vez seguidamente, a critério das respectivas representações.

Art. 7º Quando não houver Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional em determinado Município, caberá ao CONSEANS/PA, respeitando a representação da sociedade civil organizada local, assumir, juntamente com o Executivo Municipal, a convocação e realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional, que terá como um de seus objetivos a criação e definição da composição do respectivo Conselho Municipal.

Art. 8º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- CONSEANS/PA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº. 11.346/2006, instalará Comissões Internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho para ações transitórias, podendo estes contar com integrantes não-conselheiros, conforme decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e, portanto, no caso dos servidores públicos estaduais, garante o abono de eventuais faltas sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CONSEANS/PA, estendendo-se esse benefício aos convidados permanentes e temporários que exerçam cargos na administração pública estadual.

Art. 10 Compete ao CONSEANS/PA:

I - Consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de controle social, por intermédio da implementação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional – Lei Federal nº. 11.346/2006 –, e sua congênere Estadual, bem como por intermédio da Conferência Estadual, dos Conselhos Municipais, Conselhos Regionais e Plenárias de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, propor a convocação destas, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regulamento/Regimento e Programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nessas instâncias de participação popular, e/ou democracia direta participativa;

III - Propor e acompanhar as ações do Governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada para o controle social das ações do Programa de Combate à Fome e à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no Estado e nos Municípios;

V - Propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará;

VI - Criar Câmaras Temáticas e Grupos de trabalho para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável no estado do Pará, de acordo com o organograma estabelecido no Sistema Nacional/Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Elaborar e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste decreto, por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno do

CONSEANS/PA, o qual também poderá ser modificado por no mínimo de 2/3 (dois terços) de seu Colegiado;

VIII - Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Promover e coordenar campanhas de Educação Alimentar e de formação de opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

X - Propor, aprovar e monitorar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XI - Propor, aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, em âmbito estadual;

XII - O CONSEANS/PA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos órgãos, instituições e entidades que tenham contribuição e compromisso em erradicar a fome e a miséria no estado do Pará.

§ 1º O CONSEANS/PA manterá estreitas relações com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional-CONSEA, em especial com as ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
Decreto.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do CONSEANS/PA, as Câmaras Temáticas e Grupos de trabalho poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, instituições ou órgãos públicos afetos aos temas em estudo.

Art. 11 O CONSEANS/PA poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou de entidades do setor privado, dados, informações e colaborações para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12 O CONSEANS/PA elaborará a proposta ao Executivo Estadual da Lei Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, considerando as resoluções aprovadas na Conferência Estadual e em outras proposições que se mostrarem pertinentes.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº. 0391, de 11 de setembro de 2003 e suas alterações posteriores.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE ABRIL DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.283, de 24/10/2008.

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31.156, de 25 de abril de 2008.